



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 444, DE 2014

(Do Sr. Leonardo Picciani e outros)

Altera o § 1º do art. 14 da Constituição Federal para tornar facultativo o voto e o alistamento eleitoral.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PEC-159/2012.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do §3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O §1º, do art. 14 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14.....

§ 1º O alistamento eleitoral e o voto são facultativos para os maiores de 16 anos. (NR)

Art. 4º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data da sua publicação.

J U S T I F I C A T I V A

A presente Proposta de Emenda à Constituição tem por objetivo tornar facultativo, tanto o alistamento eleitoral quanto o voto, para os maiores de 16 anos.

Devido a cada ano eleitoral surgirem inúmeros debates e discussões a respeito da obrigatoriedade do voto ou da possibilidade de se exercer o voto de forma facultativa, é que se faz necessário que o tema seja, de fato, debatido na esfera do Congresso Nacional. Essa discussão em torno da adoção do voto facultativo no Brasil ganhou mais força e espaço diante da possibilidade da reforma política que veio à tona com as manifestações populares de junho último, que levaram milhões de insatisfeitos às ruas e deram visibilidade à crise de representação.

Segundo dados do Programa Participação Popular da Câmara dos Deputados, apresentado no dia 05 de setembro, do corrente ano, com os entrevistados: José Alves Donizeth, professor de ciência política da Universidade de Brasília, e Walter Costa Porto, ministro aposentado do Tribunal Superior Eleitoral, o Brasil é um dos 31 países do mundo onde o voto é obrigatório. Isso dentro de um universo de 236 nações que realizam eleições regulares. Entre os países chamados desenvolvidos, somos acompanhados por Áustria, Bélgica, Chile e Cingapura. Mas é possível que deixemos em breve esse restrito clube. Eis exemplos de países que adotam o voto facultativo: Todos do G8, entre eles: Canadá e, Estados Unidos da América; El Salvador, Honduras, Jamaica, Bahamas, Guiana, Paraguai, Japão; na Europa, apenas Grécia e Bélgica, mantêm o voto obrigatório.

No Brasil, por ser obrigatório, muitas pessoas seguem para as urnas, somente para provar que votou e não ficar sujeito a receber as sanções impostas, além da multa, aos que deixam de exercer o direito do voto, como querem alguns, ou o dever do voto como defendem outros.

Observamos também o grande número de votos brancos e nulos no último pleito eleitoral. De acordo com dados do TSE (Tribunal Superior Eleitoral), o número de eleitores que anularam o voto ou votaram em branco no primeiro turno das eleições para presidente da República chegou a 9,6%. Nas eleições de 2010, a porcentagem foi de 8,6%. Neste ano, portanto, houve aumento de um ponto porcentual, 4,4 milhões de pessoas votaram em branco, número correspondente a 3,8% do total de votos válidos. Já o número de eleitores que anularam o voto chegou a 6,6 milhões – 5,8% do comparecimento. Somados, brancos e nulos chegam a 11 milhões.

O número de abstenções na primeira etapa deste pleito também subiu em relação à 2010. Pouco mais de 27,6 milhões de eleitores deixaram de comparecer às urnas, gerando um total de 19,3% de abstenções. Na corrida presidencial de 2010, o número foi de 24,6 milhões, alcançando a marca de 18,1% de abstenções. Em 2006 os números de abstenções, nulos e brancos também foram menores. Naquele ano, 21 milhões de eleitores deixaram de comparecer no primeiro turno do pleito. O número corresponde a 16,7% de abstenções. Dos que compareceram, 2,8 milhões votaram em branco – 2,7%, - e 5,9 milhões anularam o voto – 5,6%.

Diante de todo o exposto, e convictos da contribuição significativa para o aperfeiçoamento da democracia brasileira, conto com o apoio dos Ilustres Pares para a aprovação da presente Proposta.

Sala das Sessões, em 16 de dezembro de 2014.

Deputado LEONARDO PICCIANI

PMDB/RJ

Proposição: PEC 0444/2014

Autor da Proposição: LEONARDO PICCIANI E OUTROS

Ementa: Altera o §1º do art. 14 da Constituição Federal para tornar facultativo o voto e o alistamento eleitoral.

Data de Apresentação: 16/12/2014

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas 184

Não Conferem 001

Fora do Exercício 001

Repetidas 022

Ilegíveis 000

Retiradas 000

Total 208

Confirmadas

- 1 ABELARDO LUPION DEM PR
- 2 ACELINO POPÓ PRB BA
- 3 ADEMIR CAMILO PROS MG
- 4 AELTON FREITAS PR MG
- 5 AGUINALDO RIBEIRO PP PB
- 6 AKIRA OTSUBO PMDB MS
- 7 ALBERTO FILHO PMDB MA
- 8 ALCEU MOREIRA PMDB RS
- 9 ALEXANDRE LEITE DEM SP
- 10 ALEXANDRE SANTOS PMDB RJ
- 11 ALFREDO KAEFER PSDB PR
- 12 AMAURI TEIXEIRA PT BA
- 13 AMIR LANDO PMDB RO
- 14 ANDERSON FERREIRA PR PE
- 15 ANDRE MOURA PSC SE
- 16 ANSELMO DE JESUS PT RO
- 17 ANTÔNIO ANDRADE PMDB MG
- 18 ANTONIO BULHÕES PRB SP
- 19 ARLINDO CHINAGLIA PT SP
- 20 ARNALDO FARIA DE SÁ PTB SP
- 21 ARNALDO JARDIM PPS SP
- 22 ARNON BEZERRA PTB CE
- 23 AROLDE DE OLIVEIRA PSD RJ
- 24 ARTHUR LIRA PP AL
- 25 ARTHUR OLIVEIRA MAIA SD BA
- 26 ÁTILA LINS PSD AM
- 27 AUREO SD RJ

28 BERNARDO SANTANA DE VASCONCELL PR MG
29 BILAC PINTO PR MG
30 BRUNA FURLAN PSDB SP
31 BRUNO ARAÚJO PSDB PE
32 CARLOS ALBERTO LERÉIA PSDB GO
33 CARLOS MAGNO PP RO
34 CARLOS MANATO SD ES
35 CELSO MALDANER PMDB SC
36 CESAR COLNAGO PSDB ES
37 CHICO DAS VERDURAS PRP RR
38 CLEBER VERDE PRB MA
39 DARCÍSIO PERONDI PMDB RS
40 DAVI ALVES SILVA JÚNIOR PR MA
41 DÉCIO LIMA PT SC
42 DOMINGOS SÁVIO PSDB MG
43 DR. ADILSON SOARES PR RJ
44 DR. CARLOS ALBERTO PMN RJ
45 DR. JORGE SILVA PROS ES
46 DR. LUIZ FERNANDO PSD AM
47 DR. PAULO CÉSAR PR RJ
48 DR. UBIALI PSB SP
49 DUARTE NOGUEIRA PSDB SP
50 EDINHO BEZ PMDB SC
51 EDIO LOPES PMDB RR
52 EDMAR ARRUDA PSC PR
53 EDSON SANTOS PT RJ
54 EDSON SILVA PROS CE
55 EDUARDO CUNHA PMDB RJ
56 EDUARDO DA FONTE PP PE
57 EDUARDO GOMES SD TO
58 ELEUSES PAIVA PSD SP
59 ELIENE LIMA PSD MT
60 EMANUEL FERNANDES PSDB SP
61 ERIVELTON SANTANA PSC BA
62 EROS BIONDINI PTB MG
63 ESPERIDIÃO AMIN PP SC
64 EURICO JÚNIOR PV RJ
65 FABIO REIS PMDB SE
66 FÁBIO TRAD PMDB MS
67 FELIPE BORNIER PSD RJ
68 FELIPE MAIA DEM RN
69 FILIPE PEREIRA PSC RJ
70 FLAVIANO MELO PMDB AC
71 FRANCISCO FLORIANO PR RJ
72 GABRIEL CHALITA PMDB SP
73 GENECIAS NORONHA SD CE

74 GERALDO RESENDE PMDB MS
75 GERALDO SIMÕES PT BA
76 GERALDO THADEU PSD MG
77 GIACOBO PR PR
78 GIVALDO CARIMBÃO PROS AL
79 GLADSON CAMELI PP AC
80 GUILHERME MUSSI PP SP
81 HENRIQUE EDUARDO ALVES PMDB RN
82 HENRIQUE OLIVEIRA SD AM
83 HUGO LEAL PROS RJ
84 HUGO MOTTA PMDB PB
85 ÍRIS DE ARAÚJO PMDB GO
86 IVAN VALENTE PSOL SP
87 IZALCI PSDB DF
88 JEFFERSON CAMPOS PSD SP
89 JOÃO ARRUDA PMDB PR
90 JOÃO CARLOS BACELAR PR BA
91 JOÃO DADO SD SP
92 JOÃO MAGALHÃES PMDB MG
93 JORGE BITTAR PT RJ
94 JORGINHO MELLO PR SC
95 JOSÉ AUGUSTO MAIA PROS PE
96 JOSÉ OTÁVIO GERMANO PP RS
97 JOSÉ PRIANTE PMDB PA
98 JOSÉ ROCHA PR BA
99 JOSUÉ BENGTON PTB PA
100 JOVAIR ARANTES PTB GO
101 JÚLIO CAMPOS DEM MT
102 JÚLIO CESAR PSD PI
103 JÚLIO DELGADO PSB MG
104 JULIO LOPES PP RJ
105 JÚNIOR COIMBRA PMDB TO
106 LAEL VARELLA DEM MG
107 LAURIETE PSC ES
108 LEANDRO VILELA PMDB GO
109 LELO COIMBRA PMDB ES
110 LEONARDO PICCIANI PMDB RJ
111 LEONARDO QUINTÃO PMDB MG
112 LEOPOLDO MEYER PSB PR
113 LILIAM SÁ PROS RJ
114 LINCOLN PORTELA PR MG
115 LIRA MAIA DEM PA
116 LUCIANO CASTRO PR RR
117 LUCIO VIEIRA LIMA PMDB BA
118 LUIZ FERNANDO FARIA PP MG
119 LUIZ OTAVIO PMDB PA

120 MAGELA PT DF
121 MAJOR FÁBIO PROS PB
122 MANOEL JUNIOR PMDB PB
123 MANUEL ROSA NECA PR RJ
124 MARCELO CASTRO PMDB PI
125 MARCELO MATOS PDT RJ
126 MÁRCIO MARINHO PRB BA
127 MARCOS ROGÉRIO PDT RO
128 MARCUS PESTANA PSDB MG
129 MÁRIO FEITOZA PMDB CE
130 MAURÍCIO QUINTELLA LESSA PR AL
131 MAURÍCIO TRINDADE PROS BA
132 MAURO BENEVIDES PMDB CE
133 MAURO LOPES PMDB MG
134 MENDONÇA FILHO DEM PE
135 MILTON MONTI PR SP
136 MISSIONÁRIO JOSÉ OLÍMPIO PP SP
137 NEWTON CARDOSO PMDB MG
138 NILDA GONDIM PMDB PB
139 NILTON CAPIXABA PTB RO
140 ONOFRE SANTO AGOSTINI PSD SC
141 OSMAR TERRA PMDB RS
142 OSVALDO REIS PMDB TO
143 OTAVIO LEITE PSDB RJ
144 PAES LANDIM PTB PI
145 PASTOR MARCO FELICIANO PSC SP
146 PAUDERNEY AVELINO DEM AM
147 PAULO BORNHAUSEN PSB SC
148 PAULO FEIJÓ PR RJ
149 PAULO FOLETTO PSB ES
150 PAULO FREIRE PR SP
151 PAULO TEIXEIRA PT SP
152 PEDRO CHAVES PMDB GO
153 REBECCA GARCIA PP AM
154 RENAN FILHO PMDB AL
155 RICARDO TRIPOLI PSDB SP
156 ROBERTO BALESTRA PP GO
157 ROBERTO BRITTO PP BA
158 ROBERTO TEIXEIRA PP PE
159 RODRIGO BETHLEM PMDB RJ
160 RODRIGO MAIA DEM RJ
161 ROMÁRIO PSB RJ
162 RONALDO CAIADO DEM GO
163 ROSE DE FREITAS PMDB ES
164 RUBENS OTONI PT GO
165 RUY CARNEIRO PSDB PB

166 SANDES JÚNIOR PP GO
167 SANDRO ALEX PPS PR
168 SARAIVA FELIPE PMDB MG
169 SEBASTIÃO BALA ROCHA SD AP
170 SERGIO ZVEITER PSD RJ
171 SIBÁ MACHADO PT AC
172 SIMÃO SESSIM PP RJ
173 STEPAN NERCESSIAN PPS RJ
174 URZENI ROCHA PSD RR
175 VANDERLEI MACRIS PSDB SP
176 VAZ DE LIMA PSDB SP
177 VILSON COVATTI PP RS
178 WALDIR MARANHÃO PP MA
179 WASHINGTON REIS PMDB RJ
180 WELLINGTON ROBERTO PR PB
181 WILSON FILHO PTB PB
182 WOLNEY QUEIROZ PDT PE
183 ZEQUINHA MARINHO PSC PA
184 ZOINHO PR RJ

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

**CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

.....

**TÍTULO II
DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS**

.....

**CAPÍTULO IV
DOS DIREITOS POLÍTICOS**

Art. 14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:

- I - plebiscito;
- II - referendo;
- III - iniciativa popular.

§ 1º O alistamento eleitoral e o voto são:

- I - obrigatórios para os maiores de dezoito anos;
- II - facultativos para:

- a) os analfabetos;
- b) os maiores de setenta anos;
- c) os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos.

§ 2º Não podem alistar-se como eleitores os estrangeiros e, durante o período do serviço militar obrigatório, os conscritos.

§ 3º São condições de elegibilidade, na forma da lei:

- I - a nacionalidade brasileira;
- II - o pleno exercício dos direitos políticos;
- III - o alistamento eleitoral;
- IV - o domicílio eleitoral na circunscrição;
- V - a filiação partidária;
- VI - a idade mínima de:

- a) trinta e cinco anos para Presidente e Vice-Presidente da República e Senador;
- b) trinta anos para Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito

Federal;

c) vinte e um anos para Deputado Federal, Deputado Estadual ou Distrital, Prefeito, Vice-Prefeito e juiz de paz;

d) dezoito anos para Vereador.

§ 4º São inelegíveis os inalistáveis e os analfabetos.

§ 5º O Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido ou substituído no curso dos mandatos poderão ser reeleitos para um único período subsequente. [\(Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 16, de 1997\)](#)

§ 6º Para concorrerem a outros cargos, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal e os Prefeitos devem renunciar aos respectivos mandatos até seis meses antes do pleito.

§ 7º São inelegíveis, no território de jurisdição do titular, o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, do Presidente da República, de Governador de Estado ou Território, do Distrito Federal, de Prefeito ou de quem os haja substituído dentro dos seis meses anteriores ao pleito, salvo se já titular de mandato eletivo e candidato à reeleição.

§ 8º O militar alistável é elegível, atendidas as seguintes condições:

- I - se contar menos de dez anos de serviço, deverá afastar-se da atividade;
- II - se contar mais de dez anos de serviço, será agregado pela autoridade superior e, se eleito, passará automaticamente, no ato da diplomação, para a inatividade.

§ 9º Lei complementar estabelecerá outros casos de inelegibilidade e os prazos de sua cessação, a fim de proteger a probidade administrativa, a moralidade para o exercício do mandato, considerada a vida pregressa do candidato, e a normalidade e legitimidade das eleições contra a influência do poder econômico ou o abuso do exercício de função, cargo ou emprego na administração direta ou indireta. [\(Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão nº 4, de 1994\)](#)

§ 10. O mandato eletivo poderá ser impugnado ante a Justiça Eleitoral no prazo de quinze dias contados da diplomação, instruída a ação com provas de abuso do poder econômico, corrupção ou fraude.

§ 11. A ação de impugnação de mandato tramitará em segredo de justiça, respondendo o autor, na forma da lei, se temerária ou de manifesta má-fé.

Art. 15. É vedada a cassação de direitos políticos, cuja perda ou suspensão só se dará nos casos de:

- I - cancelamento da naturalização por sentença transitada em julgado;
- II - incapacidade civil absoluta;
- III - condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos;
- IV - recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa, nos termos do art. 5º, VIII;
- V - improbidade administrativa, nos termos do art. 37, § 4º.

.....
.....

FIM DO DOCUMENTO
